

OFICIO



Exmo. Sr. Willian Godoy Ferreira de Souza.

Nome Cross Formaturas LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 13.207.866/0001-10, residente na Rua Saldanha Marinho, nº 1034, Bairro Centro, no município de Guarapuava - PR, vem, perante Vossa Excelência solicitar a utilização do espaço público Parque de exposições de Canoinhas - SC, para a realização do evento chamado Formatura Colégio Estadual Santa Cruz, a ser realizado no dia 02/12/2022 e 03/12/2022. Solicitamos que seja disponibilizado o local para montagem do evento 3 dias antes do evento 29/11/2022, e um dia após o evento ser realizado para desmontagem 04/12/2022.

Assim pedimos o deferimento.

Guarapuava, 28 de Junho de 2022.

_____.

CROSS FORMATURAS LTDA

BORGES & SELEME ROCHA LTDA

CONTRATO SOCIAL

BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Inácio Karpinski, n.º 2296, Sobrado, Bom Sucesso, cep 85045-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 8.705.104/8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 07/04/1999 e CPF n.º 049.957.609-89, nascido na cidade de Curitiba/Pr aos 22 de Janeiro de 1986, e **FRANCIELI DE SOUZA BORGES**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 29, centro, 86770-000, nesta cidade de Santa Fé, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.518.286-0, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná em 22/03/2002, inscrita no CPF n.º 051.431.659-46, nascida na cidade de Sertanopolis/Pr, aos 09 de Setembro de 1.985, resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial: **BORGES & SELEME ROCHA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Caviúna, n.º 568, Sala 01, centro, cep 86770-000, Santa Fé – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$- 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$- 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios, integralizados no ato em moeda corrente do país.

BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO -----	5.000 cotas -	5.000,00
FRANCIELI DE SOUZA BORGES -----	5.000 cotas -	5.000,00
TOTAL -----	10.000 cotas -	10.000,00

Francieli
CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será **Comércio varejista de material fotográfico, cinematográfico e formaturas; Cobertura fotográfica e cinematográfica.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em **02 de Dezembro de 2010** e seu prazo de duração é **indeterminado**.

Bruno
CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

BORGES & SELEME ROCHA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, podendo assinar na forma **isoladamente**, a ele caberá a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

BORGES & SELEME ROCHA LTDA

CONTRATO SOCIAL

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

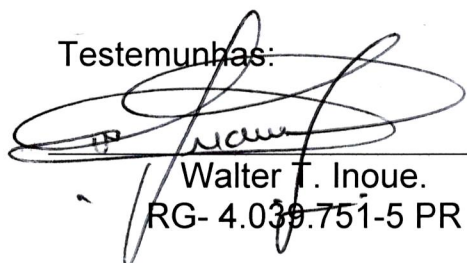
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da **Comarca de Santa Fé**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

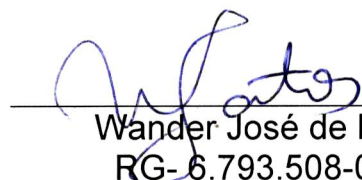
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em **3 (três) vias**.

Santa Fé, 02 de Dezembro de 2.010


Bruno Fernando Seleme Rocha
Machado


Francieli de Souza Borges

Testemunhas:

Walter T. Inoue.
RG- 4.039.751-5 PR


Wander José de Matos
RG- 6.793.508-0 PR

Este instrumento foi elaborado por EMERSON GUIRELI, CRC PR-040734/0-7



BORGES & SELEME ROCHA LTDA**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 13.207.866/0001-10 - NIRE 41206965277**

Página 1 de 9

Os abaixo assinados **BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22 de Janeiro de 1986, natural de Curitiba, estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, nº 611, Santa Cruz – CEP 85.015-390 – Guarapuava/PR, devidamente inscrito no C.P.F. do M.F sob nº 049.957.609-89 e RG nº 8.705.104-8-SESP-PR e **SUZELI DE SOUZA BORGES SELEME ROCHA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17 de Novembro de 1981, natural de Sertanópolis, estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, nº 611, Santa Cruz – CEP 85.015-390 – Guarapuava/PR, devidamente inscrita no C.P.F. do M.F sob nº 009.325.369-99 e CNH nº 04004948500 emitida pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN; sócios componentes desta sociedade que gira sob o nome empresarial de “**BORGES & SELEME ROCHA LTDA**”, com sede e foro nesta cidade de Guarapuava, estado do Paraná, a Rua Saldanha Marinho, nº 1034, Andar segundo, Sala 205, Centro, CEP: 85.010-290, devidamente inscrita no CNPJ do M.F sob nº 13.207.866/0001-10, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41206965277 em 21 de Janeiro de 2011, resolvem assim promover uma quarta alteração de contrato social e consolidação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, os sócios decidem alterar a denominação social para “**CROSS FORMATURAS LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: As cláusulas e demais disposições que não colidirem com a presente alteração, permanecem em pleno vigor, sendo que, a vista das modificações ora ajustadas fica aprovada a consolidação das Normas Contratuais constante das cláusulas adiante enunciadas, e que passa a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**CROSS FORMATURAS LTDA****CNPJ 13.207.866/0001-10 - NIRE 41206965277**

Os abaixo assinados **BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22 de Janeiro de 1986, natural de Curitiba, estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, nº 611, Santa Cruz – CEP 85.015-390 – Guarapuava/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 049.957.609-89 e RG nº 8.705.104-8 SESP/PR e **SUZELI DE SOUZA BORGES SELEME ROCHA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17 de Novembro de 1981, natural de Sertanópolis, estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, nº 611, Santa Cruz – CEP 85.015-390 – Guarapuava/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 009.325.369-99 e CNH nº 04004948500 emitida pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN; sócios componentes desta sociedade que gira sob o nome empresarial de

BORGES & SELEME ROCHA LTDA**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 13.207.866/0001-10 - NIRE 41206965277**

Página 2 de 9

“CROSS FORMATURAS LTDA”, com sede e foro nesta cidade de Guarapuava, estado do Paraná, a Rua Saldanha Marinho, nº 1034, Andar segundo, Sala 205, Centro, Cep nº 85.010-290, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.207.866/0001-10, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41206965277 em 21 de Janeiro de 2011, e última alteração contratual registrada sob nº 20168019957 em 06 de Fevereiro de 2017, resolvem assim promover uma quarta alteração de contrato social e consolidação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **“CROSS FORMATURAS LTDA”**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro da sociedade ficam localizados na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, à Paraná, a Rua Saldanha Marinho, nº 1034, Segundo Andar, Sala 205, Centro, CEP 85.010-290.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social **“COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E FORMATURAS; COBERTURA FOTOGRÁFICA E CINEMATOGRAFICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; ATIVIDADES DE PRODUÇÕES DE FOTOGRAFIAS; LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS”**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo **indeterminado**, tendo iniciado suas atividades em 21 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuídos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país, ficando desta forma distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO	450.000	R\$ 450.000,00
SUZELI DE SOUZA BORGES SELEME ROCHA	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

BORGES & SELEME ROCHA LTDA**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 13.207.866/0001-10 - NIRE 41206965277**

Página 3 de 9

CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e em igualdade de condições podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou direito de subscrição e o preço por elas proposto.

CLÁUSULA NONA: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros e estas quotas permanecem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias onde então deverá recompor a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Administração da sociedade caberá ao sócio **BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO**, que assinará separadamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

BORGES & SELEME ROCHA LTDA**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 13.207.866/0001-10 - NIRE 41206965277**

Página 4 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador **BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, são obrigados a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e a demonstração do valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O uso da denominação social é privativa do administrador acima nomeado que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: À administração é atribuída a todo o poder necessário a realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Externamente a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado aos Administradores obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); pedido de falência ou concordata, o administrador depende de autorização da maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Administrador **BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO**, poderá receber um **pró-labore** mensal, a ser fixado em reunião de sócios, pela maioria absoluta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios acordam que a distribuição de lucro na sociedade ocorrerá de forma desproporcional, conforme autoriza o art. 1.007 do Código Civil,

BORGES & SELEME ROCHA LTDA**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 13.207.866/0001-10 - NIRE 41206965277**

Página 5 de 9

o que será realizado com base nos demonstrativos contábeis referente a cada exercício social, o qual possui termino em 31 de Dezembro de cada ano, os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios conforme participação no capital social, os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, a sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência ou concordata da sociedade; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; e o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio de cujus, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio de cujus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios cujo quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social, exceto, unicamente para a nomeação ou destituição do Administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, quando o quórum deliberativo será então de 3/4 (três quartos) dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Dos atos da administração e das reuniões dos sócios serão lavradas atas dos trabalhos, ocorrências e deliberações em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma das cláusulas vigésima nona e trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A retirada dos sócios da sociedade dar-se-á: a) pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação, a alteração contratual deliberada pela maioria ou pela falta de afeição social (art. 1029 da Lei 10.406/02): b) pelo óbito do sócio, quando então serão obedecidos os ditames dos arts. 1027, 1028 e 1032 da Lei 10.406/02: c) pela falência de sociedades empresárias que venham a ser quotistas nos

BORGES & SELEME ROCHA LTDA**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 13.207.866/0001-10 - NIRE 41206965277**

Página 6 de 9

termos do art. 1030 da Lei 10.406/02: d) pela liquidação das cotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Artº 1.026 da Lei 10406/02: e, e) pela exclusão ou expulsão de um sócio, ocasionada pela prática de atos de inegável gravidade, ou justa causa.

§ ÚNICO: São considerados atos de inegável gravidade: a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder e o calote de um sócio em relação à sociedade empresária em razão da não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado no contrato social; considera-se justa causa, como motivo para expulsão de um sócio, o abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social e a falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Falecendo ou sendo comprovada a incapacidade superveniente de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados na forma estabelecida nas cláusulas vigésima nona e trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados, e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas vigésima nona e trigésima). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do excluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Depois de apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, de cujus ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo aos artºs. 1031 e 1085 da Lei 10406/02 e as determinações deste contrato. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica, artº 50 da Lei 10406/02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O balanço de determinação da sociedade será levantado no prazo de 30 (trinta) dias da data-base do evento. Considera-se data-base do evento: a data do recebimento da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do recebimento de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotistas que excluiu o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que der causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (artº 1026 da Lei 10406/2002), a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial, ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas de capital social.

BORGES & SELEME ROCHA LTDA**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 13.207.866/0001-10 - NIRE 41206965277**

Página 7 de 9

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de Dezembro quando serão apurados o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além do relatório da administração, a demonstração dos valores adicionados e o Balanço Patrimonial. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros, dos administradores e empregados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Havendo lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações, os mesmos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados de igual modo pelos sócios.

BORGES & SELEME ROCHA LTDA**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ 13.207.866/0001-10 - NIRE 41206965277**

Página 8 de 9

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além daqueles, exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, os livros de atas da administração, ata da reunião de sócios e livro de presença dos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida. Para tal é necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos quotistas presentes a reunião, instalada nos moldes do Artº 1074 e seguintes da Lei 10406/02 e laudo de avaliação elaborado por perito contador que será nomeado na reunião. Referido perito deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula vigésima nona, protocolo e justificativas elaborada nos moldes dos artºs. 224 e 225 da Lei 6404/76.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1077 da Lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula trigésima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais (artº 1033 da Lei 10.406/02) observadas as seguintes hipóteses: a) anulada a sua constituição; b) exaurido o fim social, ou verificada a sua; deliberação dos sócios por no mínimo 2/3 (dois terços); o consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na cláusula vigésima nona.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta dos votos, eleger o liquidante, observado os termos do artº 1102 e seguintes da Lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos, para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

BORGES & SELEME ROCHA LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ 13.207.866/0001-10 - NIRE 41206965277

Página 9 de 9

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Os sócios subscritores do capital social declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1(uma) vias para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 24 de novembro de 2.021.

BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO

Sócio e administrador

SUZELI DE SOUZA BORGES SELEME ROCHA

Visto do Advogado:

Bruno Luiz Risetto
OAB/PR: 57.764



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CROSS FORMATURAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00932536999	SUZELI DE SOUZA BORGES SELEME ROCHA
04995760989	BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO
06643209960	BRUNO LUIZ RISSETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 14:14 SOB Nº 20217906737.
PROTOCOLO: 217906737 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108712913. CNPJ DA SEDE: 13207866000110.
NIRE: 41206965277. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2021.
CROSS FORMATURAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CROSS FORMATURAS LTDA**
CNPJ/CPF: **13.207.866/0001-10**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140110469960
Data de emissão:	06/07/2022 11:35:25
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	04/09/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CROSS FORMATURAS LTDA
CNPJ: 13.207.866/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:30 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **B90B.3EEC.6E38.2DA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt , 10 - Centro - 89460-000 - Canoinhas/SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 - Fone: (047) 3621-7700
<https://www.pmc.sc.gov.br/>

Impresso em: 06/07/2022 14:41
Usuário: JESSE CARLOS BATISTA

Chave de autenticidade: VN1S-cMyJ

Página 1 de 1

Certidão de Débitos Certidão Negativa de Débitos

NÚMERO CERTIDÃO:

8244 / 2022

DATA DA EMISSÃO:

06/07/2022

DATA DA VALIDADE:

02/01/2023

CPF / CNPJ:

13.207.866/0001-10

NOME / RAZÃO SOCIAL:

BORGES E SELEME ROCHA LTDA

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: RUA SALDANHA MARINHO, nº 1034

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 85010-290

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Canoinhas.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C228244N9218D89

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Canoinhas
<https://www.pmc.sc.gov.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.207.866/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2011
NOME EMPRESARIAL CROSS FORMATURAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CROSS FORMATURAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *) 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *) 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SALDANHA MARINHO	NÚMERO 1034	COMPLEMENTO ANDAR SEGUNDO SALA 205
CEP 85.010-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3630-0700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2022** às **16:14:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1